



# Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

## OFÍCIO PL 28 / 2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

**BARRINHA, 22 DE JULHO DE 2.014.**

**EXMO. SR.  
RONALDO DA SILVA ALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BARRINHA - SP**

**Senhor Presidente:**

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2014), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

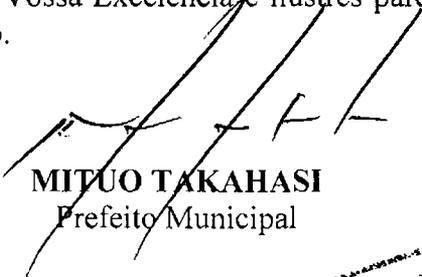
Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente para aquisição de veículo Ônibus para educação e excesso de arrecadação para reforço de dotações.

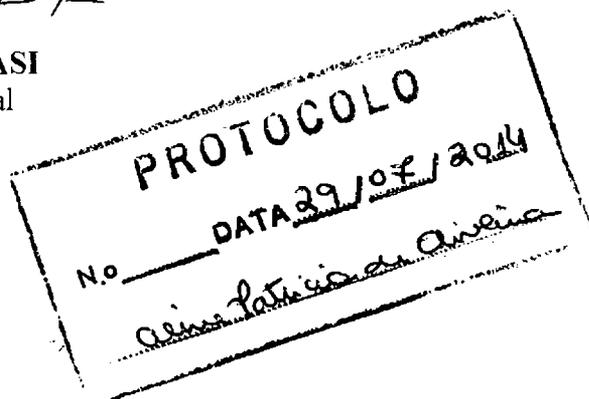
Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROJETO DE LEI Nº. 42 /2014.

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementar dá outras providências.**

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 114.954,00 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), no orçamento vigente (LOA 2014 – Lei nº. 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	FR	Valor R\$	Objeto	Período
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	02	49.908,00	Material de Consumo FMAS	Exercício 2014
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.39.00	02	36.000,00	Ots serv de Terc PJ FMAS	Exercício 2014
02.06.01.08.244.0018.2.018	4.4.90.52.00	02	29.046.00	Equipamentos e Mat Permanentes FMAS	Exercício 2014

<b>Valor Total do Créditos Adicionais Especiais</b>	<b>114.954,00</b>
---	-------------------

**Parágrafo único** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 114.954,00 00 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais); motivado pelo repasse voluntário de Convênio - DRADS;

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para aquisição de veículo Ônibus para educação, no orçamento vigente (LOA 2014 – Lei nº. 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.05.12.361.0011.2.011	4.4.90.52.00	105	500.000,00	Equipamentos e Mat Permanentes Fundamental Fundeb 40%	Exercício 2014

<b>Valor Total do Crédito Adicional Suplementar</b>	<b>500.000,00</b>
---	-------------------

**Parágrafo único** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.1.90.11.00	98	200.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas PC Fundamental Fundeb 40%	Exercício 2014
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.30.00	101	50.000,00	Material de Consumo	Exercício

*16*



# Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

				Fundamental Fundeb 40%	2014
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.46.00	104	80.000,00	Auxilio Alimentação Fundamental Fundeb 40%	Exercício 2014
02.03.05.12.365.0012.1.018	4.4.90.51.00	106	1.548,00	Obras e Instalações infantil Fundeb 40%	Exercício 2014
02.03.05.12.365.0012.1.023	4.4.90.51.00	365	18.452,00	Obras e Instalações Infantil Fundeb 40%	Exercício 2014
02.03.05.12.365.0012.2.012	3.1.90.11.00	107	90.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas PC Infantil Fundeb 40%	Exercício 2014
02.03.05.12.365.0012.2.012	3.1.90.13.00	108	50.000,00	Obrigações Patronais Infantil Fundeb 40%	Exercício 2014
02.03.05.12.366.0013.2.013	3.3.90.30.00	115	6.000,00	Material de Consumo Fundeb EJA 40%	Exercício 2014
02.03.05.12.366.0013.2.013	3.3.90.39.00	117	4.000,00	Ots Serv Terc PJ Fundeb EJA 40%	Exercício 2014

<b>Valor Total das Anulações</b>	<b>500.000,00</b>
----------------------------------	-------------------

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou o PPA 2014\_2017 e a Lei nº. 2.242 de 26/11/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

  
**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## **Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 42/2014**

Encaminhado pelo Ofício nº 28/2014, de 29/07/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 42-14**- Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementar e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

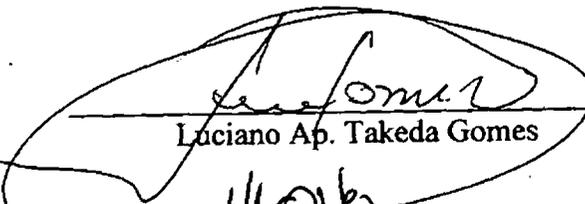
É o nosso parecer, SMJ.

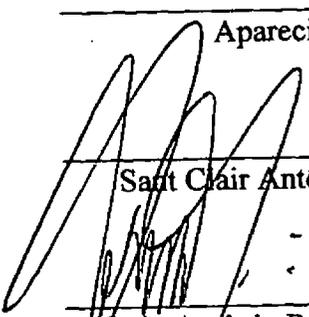
Sala das Comissões, de 25 de agosto de 2014. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
sessão de 22 de agosto de 2014. **APROVADO**  
09 de 20 14

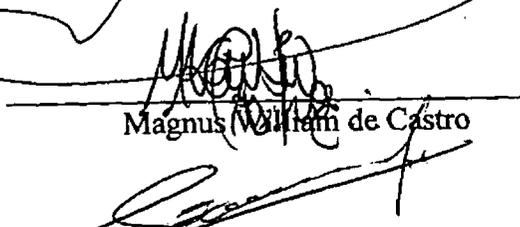
**Comissão de Justiça e Redação**

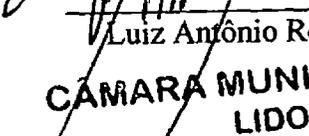
**Comissão de Finanças e Orçamento**

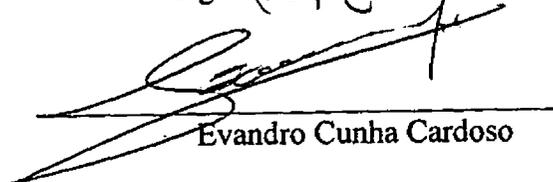
  
Aparecido de Souza

  
Luciano Ap. Takeda Gomes

  
Saint Clair Antônio Marinho Filho

  
Magnus William de Castro

  
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

  
Evandro Cunha Cardoso

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
**LIDO NA SESSÃO**

de 08 de 09 de 20 14

Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 42/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementar e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 05 de agosto de 2014.

Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado